

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS003371/2020
DATA DE REGISTRO NO MTE: 01/12/2020
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR063272/2020
NÚMERO DO PROCESSO: 10264.109396/2020-64
DATA DO PROTOCOLO: 01/12/2020

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO, CNPJ n. 90.223.454/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). MIRIAN VANIR FORSTER;

E

SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN, CNPJ n. 00.377.255/0001-78, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JAMEL YOUNES;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de março de 2020 a 28 de fevereiro de 2022 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio, plano da CNTC**, com abrangência territorial em **Erval Seco/RS, Frederico Westphalen/RS, Rodeio Bonito/RS e Seberi/RS**.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIOS MÍNIMOS PROFISSIONAIS

Ficam instituídos os seguintes salários mínimos profissionais:

A) Em 01 de março de 2020, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, ficaram em **R\$ 1.325,00 (HUM MIL TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS)**.

B) Em 01 de março de 2020 o Empregado “office-boy” ou encarregado de serviço de limpeza, menor aprendiz e Programa Primeiro Emprego, um piso salarial de R\$ 1.209,00 (HUM MIL DUZENTOS E NOVE REAIS).

Parágrafo Único: Os pisos estipulados na presente cláusula serão reajustados em março/2021 PELA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC APURADO DE FORMA ACUMULADA ENTRE 01.03.2020 A 28.02.2021.

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

Em 01 de março de 2020, os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão reajustados em 2,5% (dois e meio por cento) a incidir sobre os salários, já reajustados, de março de 2019.

Em 01 de março de 2021 os salários dos empregados representados pela entidade profissional acordante, serão reajustados **PELA VARIAÇÃO INTEGRAL DO INPC APURADO DE FORMA ACUMULADA ENTRE 01.03.2020 A 28.02.2021**.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL PROPORCIONAL

A taxa de reajuste do salário do empregado que perceba salários superiores ao piso salarial da categoria profissional e para os que hajam ingressado na empresa após a data-base será proporcional ao tempo de serviço e terá como limite o salário reajustado no percentual **de 2,50% (dois e meio por cento)** a partir de **1º de março de 2020**, dos empregados exercentes da mesma função, admitido até 12 (doze) meses antes da data-base.

Na hipótese de o empregado não ter paradigma ou em se tratando de empresa constituída e em funcionamento depois da data-base da categoria (**01 de março de 2019**), será adotado o critério proporcional ao tempo de serviço, com adição ao salário da admissão, conforme tabela, considerando-se a proporcionalidade do índice **de 2,50% (dois e meio por cento)** a partir de **1º de março de 2020** convencionado na cláusula anterior.

Assim, os salários dos empregados que tenham ingressado na empresa após a data base nos 12 meses anteriores a data-base, no período de interregno de **01.03.2019 a 28.02.2020**, deverão ser majorados conforme tabela abaixo:

Admissão	Reajuste %
MAR/19	2,500000
ABR/19	1,994054
MAI/19	1,843112
JUN/19	1,843112
JUL/19	1,843112
AGO/19	1,843112
SET/19	1,843112
OUT/19	1,386562
NOV/19	1,366562
DEZ/19	1,010663
JAN/20	0,229798
FEV/20	0,108418

PARÁGRAFO ÚNICO: Não poderá o empregado mais novo na empresa, por força da presente **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, perceber salário superior ao mais antigo na mesma função.

CLÁUSULA SEXTA - COMPENSAÇÕES

Poderão ser compensados nos reajustes previstos na presente convenção coletiva os aumentos salariais, espontâneos ou coercitivos, concedidos durante o período revisando, exceto os provenientes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção por antiguidade ou merecimento, transferência de cargo, função, estabelecimento ou de localidade, e equiparação salarial determinada por sentença transitada em julgado.

CLÁUSULA SÉTIMA - ANTECIPAÇÃO SALARIAL

As empresas pagarão a todos os seus empregados uma antecipação salarial de 40% (quarenta) por cento do índice inflacionário a cada vez que a inflação ultrapassar o índice de 5% (cinco por cento). Este percentual deverá ser efetuado no mês subsequente ao do mês em que, for atingido o percentual mencionado e estes valores serão compensados na próxima negociação coletiva.

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA OITAVA - PAGAMENTO DE DIFERENÇAS SALARIAIS

As empresas pagarão sobre forma de abono, juntamente com o salário de Jan/2021, a todos os seus empregados, a título de diferenças salariais da presente convenção coletiva **O MONTANTE DE 20%(vinte por cento) a incidir sobre os salários vigentes em Janeiro de 2021.**

Parágrafo Primeiro: Os vendedores Comissionistas terão as suas diferenças apuradas considerando o percentual do Caput multiplicado pela média salarial considerando as comissões e o DSR do período de jan/2020 a dez/2020, ou pelo período de trabalho durante o ano de 2020 para os empregados que não tiverem completado um ano de trabalho.

Parágrafo Segundo: Os empregados demitidos após primeiro de março de 2020 terão as suas diferenças salariais pagas proporcionalmente ao número de meses trabalhados em 2019, sendo considerado 1/12 para cada mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 dias.

Parágrafo Terceiro: Os empregados que vierem a ser demitidos após a celebração da presente CCT e antes de janeiro de 2021 deverão ter incluído a referida diferença juntamente com as demais verbas rescisórias, observando as demais condições da presente clausula.

Parágrafo Quarto: Caso o empregado tenha tido o seu contrato de trabalho rescindido após 01.03.2020 e o mesmo tenha sido admitido também após esta data, o mesmo fará jus ao abono referido nesta clausula considerando a proporcionalidade dos meses trabalhados em consonância com o parágrafo segundo acima.

CLÁUSULA NONA - PAGAMENTO SALÁRIOS EM SEXTAS FEIRAS

Os empregadores efetuarão o pagamento dos salários em moeda corrente, sempre que o mesmo se realizar em sextas-feiras ou vésperas de feriado, salvo se a empresa adotar sistema de depósito em conta bancária.

CLÁUSULA DÉCIMA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

Os salários, as horas extras e as comissões deveram ser pagos em uma única oportunidade, até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido.

Remuneração DSR

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO DO COMISSIONISTA

O pagamento dos repousos remunerados e feriados devidos aos empregados comissionistas, tomará por base o total das comissões auferidas no mês, dividido pelos dias efetivamente trabalhados e multiplicados pelos domingos e feriados a que fizer jus.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DESCONTO DO REPOUSO REMUNERADO

Fica proibido o desconto do repouso remunerado e do feriado correspondente, quando o empregado, apresentando-se atrasado, for admitido ao serviço.

Isonomia Salarial

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SALÁRIO DO SUCESSOR

Admitido empregado para função de outro dispensado sem justa causa, será garantido aquele salário igual ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagens pessoais.

Descontos Salariais

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CONFERÊNCIA DE CAIXA

A conferência de caixa será efetuada á vista do empregado por ela responsável, sob pena de resultar inimputável a este qualquer irregularidade ou diferença.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - CHEQUES SEM COBERTURA

As empresas não descontarão do salário de seus empregados que exerçam a função de caixa ou equivalente, valores relativos a cheques sem cobertura ou fraudulentamente emitidos, desde que tenham sido cumpridas as formalidades exigidas pelo empregador para a sua aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS AUTORIZADOS

Serão considerados válidos os descontos salariais, desde que prévia e expressamente autorizados pelo empregado, efetuados pelo empregador a título de mensalidade de associação de empregados, fundações, cooperativas, clubes, previdência privada, transporte, despesas realizadas em lanchonete da empresa local com idêntica função se houver, seguro de vida em grupo, farmácia, compras no próprio estabelecimento, inclusive de ferramentas e utensílios de trabalho não devolvidos, convênios com médicos, dentistas, clínicas, óticas, funerárias, hospitais, casas de saúde e laboratórios; convênios com lojas, convênios para fornecimento de alimentação, seja através de supermercado ou por intermediação de SESC ou SESI; e outros referentes a benefícios que forem, comprovadamente, utilizados pelo empregado em seu proveito. E demais convênios oferecidos pelo sindicato laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica ressalvado o direito do empregado de cancelar, a qualquer tempo e por escrito, a autorização para que se proceda aos descontos salariais acima especificados, respeitadas as obrigações a anteriormente assumidas pelo empregado.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - RECIBOS SALARIAIS

As empresas fornecerão aos seus empregados no ato do pagamento dos salários, discriminativo dos pagamentos e descontos efetuados através de cópia de recibos ou envelopes de pagamento onde conste:

- a) o número de horas normais e extras trabalhadas; e
- b) o montante das vendas e/ou cobranças sobre as quais incidam as comissões e os percentuais destas

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

13º Salário

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ADIANTAMENTO DE 13º SALÁRIO

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário aos empregados que o requeiram até 10 (dez) dias após o recebimento do aviso de férias, salvo em caso de férias coletivas.

Gratificação de Função

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - QUEBRA-DE-CAIXA

Os empregados que exerçam a função de caixa, perceberão um adicional no valor de R\$ 10% (dez por cento) do salário profissional, a título de quebra-de-caixa, ficando ajustado que ditos valores não farão parte integrante do salário do empregado para qualquer efeito legal.

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA VIGÉSIMA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DE 50% E 100%

As horas extras excedentes as duas primeiras serão remuneradas com um acréscimo de 100% (cem por cento), e para as duas primeiras horas o percentual de 50%, exceto as horas extras laboradas em datas especiais (natal, fim de ano, dias dos pais, mães, crianças, páscoa, etc,) que iniciará desde a primeira hora com adicional de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS DO COMISSIONISTA

O cálculo da hora extra do empregado comissionista tomará por base o valor das comissões auferidas no mês, dividido pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor hora o adicional para as horas extras no item anterior.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - QUINQUÊNIO

Aos integrantes da categoria profissional será concedido um adicional de 2% (dois por cento) a cada 5(cinco) anos de serviço na mesma empresa, percentual este que incidirá, mensalmente, sobre o salário efetivamente percebido pelo empregado, independentemente da forma de remuneração.

Adicional de Insalubridade

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ADICIONAL DE INSALUBRIDADE

O pagamento do adicional de insalubridade devido aos integrantes da categoria profissional suscitante será calculado com base no salário mínimo legal.

Comissões

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DAS COMISSÕES

As empresas anotarão na CTPS de seus empregados ou no correspondente instrumento contratual, o percentual ajustado para o pagamento das comissões.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - PLANO ODONTOLÓGICO:

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do Plano Odontológico nacional pela empregadora para os empregados representados na presente convenção coletiva de trabalho, apartir de 01 de janeiro de 2021. Fica estendido a todos os dependentes dos empregados aqui representados, o direito de uso deste benefício, assumidos pelo empregado titular através de autorização para desconto em folha, o que não impede à empresa empregadoras por liberalidade, em relação aos dependentes, assumir tais custos.

Os procedimentos cobertos tanto para empregados quanto dependentes seguem abaixo elencados:

Rol de Procedimentos cobertos e vigentes na Agência Nacional de Saúde(ANS) LEI 9656/98:

-ATENDIMENTO DE URGÊNCIA

-DIAGNÓSTICO

-PREVENÇÃO DE SAÚDE BUCAL

-DENTÍSTICA(RESTAURAÇÕES)

-PERIODONTIA (TRATAMENTO DE GENGIVA)

-ENDODONTIA (TRATAMENTO DE CANAL)

-ODONTOPODIATRIA (ATENDIMENTO INFANTIL)

-RADIOLOGIA

-CIRURGIA

-PRÓTESE(manutenção das já existentes)

I) O “sindicato” estabeleceu parceria com um PLANO ODONTOLOGICO NACIONAL, que atende a todos os procedimentos acima elencados.

II) As empresas localizadas a mais de 50km do polo de atendimento da clínica (s), são desobrigadas do cumprimento desta cláusula, até que a operadora do plano propicie atendimento na cidade ou em um polo de atendimento em até 50Km de distância. As cidades que não são polos de atendimento, mas estão em distância inferior a 50km das clinicas credenciadas continuam obrigadas do cumprimento desta cláusula.

III) A empresa empregadora poderá optar por outro plano odontológico, que não o da parceria aqui mencionada, desde que as coberturas de procedimentos não sejam inferiores e ou em menor quantidade dos que estão elencados no citado Rol de Procedimentos Cobertos e ainda que não haja prejuízo econômico aos empregados. Este procedimento deve ser realizado anualmente, observado o parágrafo oitavo desta cláusula. O SINDICATO informará a aceitação via e-mail.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Todo empregado receberá um cartão numerado (físico ou virtual), nominativo, (inclusive para seus dependentes quando for o caso), o cartão é intransferível do Plano Nacional Odontológico. A liberação de utilização do Plano será a partir do segundo mês subsequente ao envio das atualizações dos empregados e ou dependentes, levando em consideração o cumprimento da atualização na data limite, conforme Parágrafo Segundo desta cláusula. Cada empregado receberá os cartões(físicos ou virtuais) para utilização, que será encaminhado para o endereço da Instituição empregadora, que deverá proceder imediatamente com a entrega aos seus empregados, após o recebimento dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO

- I) A empresa empregadora deverá informar ao SINDICATO pelo e-mail: abc.convenios@gmail.com lista de todos os empregados beneficiados com o referido benefício, constando: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, E-MAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**(exigência da ANS – Agência Nacional de Saúde). Sendo que não serão aceitas listagens sem os dados completos conforme mencionado acima, o formulário padrão(planilha) está disponível no site: www.abccconvenios.com.br. Caso a entidade não possua acesso à internet e somente nessa hipótese, poderá enviar via correio às atualizações para o SINDICATO, respeitando os prazos conforme item II, deste parágrafo.

- II) A empresa empregadora deverá informar ao SINDICATO, através do e-mail: abc.convenios@gmail.com, até o dia 20 (vinte) de cada mês, os empregados admitidos e ou demitidos, lembrando que caso o dia padrão para envio seja final de semana ou feriado o envio deverá ser antecipado ou seja último dia útil que antecede o dia 20, para emissão e ou baixa do empregado no benefício. No caso da não informação dentro do prazo, não será possível efetuar alterações no boleto. Os empregados que forem admitidos após o dia 20(vinte) deverão ser incluídos até dia 20(vinte) do mês subsequente a admissão, sem ônus para empresa.

- III) A não informação por parte da empresa empregadora dos empregados com rescisão de contrato de trabalho dentro do mês obriga o pagamento da mensalidade até que o SINDICATO receba a referida informação para exclusão do mesmo no “ Plano Odontológico”.

- IV) A não informação por parte da EMPRESA empregadora dos empregados admitidos dentro de cada mês, até o vigésimo dia do referido mês, para inclusão e utilização do benefício e também em caso de inadimplência, obriga a empregadora a reverter o referido valor em dobro, ou seja, ($R\$39,00 = R\$ 19,50 \times 2$) sendo 50% revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o plano odontológico ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

- V) O SINDICATO se responsabiliza pelo fiel cumprimento do plano odontológico nacional de cada um dos empregados, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento mensal integral de R\$ 19,50 (dezenove reais, cinquenta centavos) por cada empregado no prazo e forma estabelecido no parágrafo terceiro , conforme atualização da planilha de inclusão e exclusão dos empregados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

PARÁGRAFO TERCEIRO

- I) O custo do referido benefício para o empregador por empregado, será de R\$ 19,50 (dezenove reais, cinquenta centavos) por mês.
- II) A empresa deve proceder este pagamento até o dia 10(dez) do mês subsequente da inclusão do empregado na lista para exercício do benefício odontológico, através de boleto bancário com código de barras, que será enviado via e-mail.
- III) O SINDICATO enviará o boleto via e- mail fornecido pelo empregador para pagamento, com vencimento até o dia 10 (dez). O boleto irá preenchido com o valor a pagar, mediante a atualização enviada até o dia 20 (vigésimo) do mês anterior. Caso o boleto em até 5 (cinco) dias antes do vencimento não esteja a disposição, cabe à empresa solicitar através do telefone (51) 3024-3090 ou e-mail:
abc.convenios@gmail.com.
- IV) O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto.
- V) O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 3% (três por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e correção monetária, imputável às empresas.

PARÁGRAFO QUARTO

No caso de empregados afastados, após a inclusão no referido benefício, a empresa empregadora continuará responsável pelo pagamento da mensalidade dos mesmos, incentivando-os a um tratamento neste período.

PARÁGRAFO QUINTO

- I) Aos empregados que desejarem a inclusão de seus dependentes deverão informar a empresa, bem como repassar os dados pessoais destes dependentes. Com a autorização do empregado, as empresas ficam obrigadas a descontar tais valores do titular do plano, e realizar o pagamento no boleto do plano odontológico. Informações pelo e-mail: abc.convenios@gmail.com ou telefone: (51) 3024-3090.
- II) O prazo mínimo de permanência do dependente é de 12 meses a contar da adesão e havendo utilização do convênio, contar-se-á o prazo a partir da última consulta/procedimento realizado pelo usuário dependente.

III) Caso o Beneficiário ou dependente solicite exclusão dentro do período mínimo de vigência do Contrato, estará sujeito à cobrança do valor correspondente ao da contribuição mensal vigente, multiplicado pelo resto do período de 12 meses, sendo a multa de no mínimo de 6 (seis) meses. O Beneficiário excluído não poderá ser incluído novamente no Plano, exceto mediante anuênciam da Operadora e desde que observado o cumprimento de período de carência. A exclusão do beneficiário dependente será efetivada mediante o envio da solicitação por escrito, redigida e assinada pelo Titular inscrito no Plano.

IV) Caso o titular do plano não esteja mais ligado à empresa empregadora, seus dependentes também serão excluídos em função da perda do vínculo, **sem multa** para ambos.

V) Em caso de perda ou extravio do cartão do plano odontológico, o beneficiário ou dependente pagará o valor de R\$ 15,00(quinze reais) por pedido de 2^a via da mesma.

PARÁGRAFO SEXTO

O presente benefício odontológico aplica-se a todos empregados em toda modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Temporário, Contrato Intermitente e outras modalidades contratuais que vierem a ser criadas por lei nas relações de emprego.

PARÁGRAFO SÉTIMO

A inadimplência de qualquer boleto em atraso que seja igual ou superior a 30 (trinta) dias do vencimento, acarretará a suspensão de todos os beneficiários, empregados e Dependentes do Plano Odontológico. Mantendo essa inadimplência, a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de uso de cada beneficiário e deverá efetuar o ressarcimento em dobro a título de indenização dos meses em que o empregado não pode utilizar o plano odontológico, ou seja, a partir do 30º dia do boleto pendente. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, por descumprimento desta, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO OITAVO

As empresas que oferecem plano odontológico nacional aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem a permanência do benefício contratado. Para análise das condições do plano nacional odontológico oferecido, a entidade deve enviar ao SINDICATO, pelo email: abc.convenios@gmail.com cópia do contrato com o prestador do benefício, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício e documento que declare que não haverá nenhum ônus aos trabalhadores e o último boleto quitado.

PARÁGRAFO NONO

O reajuste deste plano odontológico deverá acompanhar o reajuste feito em Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) ou Acordo Coletivo de Trabalho(ACT) vigente, sendo o INPC (IBGE) o índice de reajuste a ser utilizado.

Auxílio Creche

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - AUXÍLIO CRECHE

As empresas que não mantiverem creches junto ao estabelecimento ou de forma conveniada pagarão aos seus empregados por filho menor de 06 (seis) anos de idade, auxílio mensal em valor equivalente a 0,10 (um décimo) do salário normativo da categoria, independente de qualquer comprovação de despesas.

Seguro de Vida

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO - SVG

Fica garantida a obrigatoriedade da manutenção do SVG(Seguro De vida em Grupo) por parte das empresas representadas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, a todos os empregados da categoria profissional beneficiados por esta Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **01/01/2021**, através do envio por parte do RH da empresa ao **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE PALMEIRA DAS MISSÕES**, as seguintes informações sobre todos os empregados: **NOME COMPLETO, CPF, DATA DE NASCIMENTO, TELEFONE RESIDENCIAL/CELULAR DO EMPREGADO, EMAIL DO EMPREGADO, NOME DA MÃE e DATA DE ADMISSÃO**. A planilha está à disposição no site: www.abccovenios.com.br ou via e-mail: abc.convenios@gmail.com Estas informações serão utilizadas também para garantir aos seus dependentes legais, o direito ao benefício quando for o caso. O referido seguro tem as seguintes coberturas com as respectivas importâncias seguradas:

Coberturas	Titular	Dependente
Morte	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
Morte Acidental	R\$ 32.000,00	R\$ 16.000,00
Invalidez Permanente Total Por Acidente	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
Invalidez Permanente Parcial Por acidente	R\$ 16.000,00	R\$ 8.000,00
Invalidez Permanente Total Por Doença	R\$ 16.000,00	Não Tem
Assistencia Funeral. Extensiva aos filhos até 21 anos ou até 24 comprovadamente na condição de Estudante Universitário	R\$ 3.800,00	
Auxilio Natalidade	R\$ 400,00	
Auxilio Homologação (empregador)	R\$ 2.400,00	
Assistencia Emolumentos em Inventário (titular)	R\$ 500,00	

PARÁGRAFO PRIMEIRO - É de inteira responsabilidade da empresa o pagamento da indenização do valor do Seguro de Vida em Grupo aos segurados e/ou beneficiários, quando de sinistro, caso a empresa esteja em atraso com qualquer boleto por mais de 30 dias, com isso terão seus empregados excluídos da apólice, retornando-os após os pagamentos em atraso. Também será responsável pelo pagamento do sinistro caso não seja feita a inclusão inicial de todos os empregados, a inclusão dos admitidos a cada mês e a exclusão dos empregados no mês de demissão (atualização mensal), junto ao SINDICATO. As informações dos empregados admitidos e ou demitidos devem ser informadas até, no máximo, dia 20(vinte) de cada mês, para emissão e ou baixa do Certificado Individual do Seguro de Vida em Grupo e/ou Acidentes Pessoais. As informações precisam ser atualizadas junto à seguradora para não prejudicar a indenização em caso de sinistro. A empresa não está isenta de enviar as planilhas das demissões caso a homologação tenha sido realizada no SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A não informação por parte da empresa dos empregados admitidos dentro de cada mês, até dia 20(vinte) do referido mês de admissão, para inclusão e utilização do referido benefício, obriga a instituição a reverter o referido valor em dobro (R\$17,60) a cada mês que a empresa tenha deixado de incluir o empregado, ou seja, sendo 50% deste valor revertido ao empregado e 50% a entidade sindical, como indenização referente aos meses em que o empregador deixou de oferecer o benefício ao empregado e prejudicou tanto sua utilização quanto a negociação coletiva da categoria, até a completa e obrigatória regularização, bem como o oferecimento do referido benefício ao empregado prejudicado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A Seguradora determina que os empregados aposentados por invalidez e ou afastados por doença não podem ser incluídos no seguro; caso os afastados por doença já estejam segurados os mesmos não poderão ser excluídos da lista mensal, continuando segurado normalmente. Os empregados que tem idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não podem ser incluídos no seguro por força das condições contratadas, no entanto, os que já estiverem no seguro permanecerão segurados, independente da idade. No caso dos afastados por doença, após a inclusão, a empresa ficará responsável pela manutenção dos mesmos, no período em que estiverem afastados por doença; Caso o empregado tenha trabalhado na instituição no mínimo um dia, deverá ser pago o seguro de vida dele, e o mesmo, ficará segurado até o último dia do mês do pagamento.

PARÁGRAFO QUARTO - As empresas deverão arcar com o custo de R\$ 8,80(oito reais, oitenta centavos) mensais, por cada um dos seus trabalhadores.

PARÁGRAFO QUINTO - O SINDICATO se responsabiliza pelo fiel cumprimento do seguro de cada um dos empregados a partir do primeiro dia de cada mês, para tanto, a empresa deverá proceder ao pagamento, dos R\$ 8,80(oito reais, oitenta centavos) por cada empregado, até o dia 10 do mês subsequente a Inclusão, através de boleto bancário que será enviado via e-mail para e-mail informado pela empregadora, mensalmente, conforme a atualização da instituição da planilha de inclusão e exclusão dos empregados enviada até o dia 20(vinte) de cada mês. O referido boleto não precisará ser preenchido, pois o valor estará estipulado no boleto. Caso o boleto não esteja à disposição até 5 dias antes do vencimento solicite-o através do telefone: (51) 3024-3090 ou e-mail:abc.convenios@gmail.com

PARÁGRAFO SEXTO - Os benefícios desta cláusula, em nenhuma hipótese devem ser inferiores às coberturas mínimas acima estipuladas no Caput desta cláusula.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O recolhimento dos valores além dos prazos estabelecidos será acrescido de multa de 3% (três por cento) ao mês, juros moratórios de 0,033% ao dia e mais correção monetária, imputável à empregadora.

PARÁGRAFO OITAVO - Para ter direito aos serviços oferecidos na cobertura de Assistência Funeral, o familiar deverá apresentar Nota fiscal discriminada de todo o serviço funeral.

PARÁGRAFO NONO - A seguradora determina que os empregados não poderão ser inclusos duas vezes na mesma apólice, ou seja, duas vezes no mesmo seguro de vida em grupo , caso o empregado trabalhe

em duas empresas. Favor entrar em contato com o SINDICATO, pois só assim o mesmo tomará ciência desta situação e tomará as devidas providências.

PARÁGRAFO DÉCIMO - É necessário que a empresa, através da sua área própria, tenha em seus arquivos o “formulário de indicação de beneficiários assinado por duas testemunhas” no qual o segurado poderá indicar qualquer pessoa. Esse formulário deverá ser obtido via site: www.abccconvenios.com.br, via email:abc.convenios@gmail.com ou telefone: (51)3024-3090. Na falta desse formulário, o pagamento de indenização será conforme determina o Código Civil Brasileiro, Arts. 792 e 793.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - O presente Seguro de Vida aplica-se a todos empregados em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência; Contrato de Trabalho Intermitente, Contrato de Trabalho Temporário e demais contratos que vierem a ser estipulados por lei, nas relações de emprego.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ficam as empresas isentas de responsabilidades de sinistros negados pela seguradora, por acidentes ocorridos com trabalhador(es) em data anterior ao início de vigência da apólice. O empregado/beneficiário sabedor de doença preexistente deverá preencher formulário disponível via e-mail: abc.convenios@gmail.com e enviar para SINDICATO para análise da seguradora, na qual informará a inclusão/ ou não, do trabalhador/beneficiário na ápolice.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A inadimplência de qualquer boleto em atraso igual ou superior a 30 dias do vencimento original acarretará a suspensão de todos os segurados, cônjuges e herdeiros. Após a quitação de toda a pendência ficarão segurados no mês subsequente ao pagamento, desde que o empregador envie uma nova planilha(atualizada) de inclusão com os devidos trabalhadores. Devido a inadimplência, a empresa será responsável pelos custos advindos da necessidade de cada beneficiário e deverá efetuar o resarcimento em dobro dos meses em que o empregado não esteve segurado, a título de indenização. Em função da continuidade da inadimplência a cobrança será extrajudicial e/ou judicial, por descumprimento desta cláusula, o que não isenta à Instituição da quitação de pagamento(s) pendente(s).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O empregador é obrigado, havendo modificação(inclusão/exclusão de empregados), de enviar até dia 20(vinte) de cada mês a planilha com as respectivas atualizações. Caso a empresa não envie a planilha em tempo hábil, a empresa ficará responsável pelo pagamento das indenizações assegurados nesta cláusula ao trabalhador que ficou de fora da atualização. Os empregados que forem admitidos após dia 20(vinte) deverão ser incluídos até dia 20(vinte) do mês subsequente a sua admissão, sem ônus para empresa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Em caso de sinistro, para análise e deferimento da indenização segurada é necessário o envio da documentação obrigatória, que poderá ser solicitada pelo telefone (51)3024-3090 ou e-mail: abc.convenios@gmail.com.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - As gestantes(trabalhadoras) das empresas receberão do seguro de vida o valor de R\$ 400,00(quatrocentos reais) referente ao auxílio natalidade do filho(a), sem custo para trabalhadora e empregador. O valor poderá ser pago a critério da Seguradora em cartão/vale presente, cesta natalidade ou espécie. Para o recebimento deste valor a empregada deverá apresentar a certidão de nascimento e demais documentos, e o mesmo será pago até 30(trinta) dias úteis após recebimento dos documentos solicitados pela seguradora.

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As empresas receberão um auxílio na homologação do empregado que vir à óbito no valor de até R\$ 2.400,00(dois mil e quatrocentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação da rescisão homologada junto ao Sindicato, atestado de óbito e demais documentos pedidos. O valor será pago 30(trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos no Sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Em caso de óbito do titular, a pessoa responsável pelo processo de inventário, na qualidade de inventariante, fará jus ao recebimento de auxílio nas despesas de emolumentos do respectivo inventário do empregado(titular), a título de resarcimento das despesas adimplidas, no valor de até R\$ 500,00 (quinhentos reais). Esse valor será pago mediante a apresentação das notas fiscais dos

emolumentos quitada junto aos cartórios privados e estatais. O valor será pago em até 30(trinta) dias úteis após a entrega dos respectivos documentos no Sindicato.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Caso a empresa fique inadimplente e tenha algum empregado segurado com idade igual ou superior a 71 anos e/ou que esteja afastado, o mesmo não poderá ser reincluído no seguro de vida, mesmo que a instituição regularize suas pendências. Os demais empregados não afastados serão reincluídos e caso ocorra algum sinistro, a responsabilidade pela indenização do empregado afastado será da empresa Empregadora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO - O empregado que receber o pagamento da Invalidez permanente total por doença, após o recebimento dessa indenização e ele será excluído da apólice, conforme norma da seguradora.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO PRIMEIRO - As empresas que oferecem seguro de vida aos seus empregados ficam isentas de cumprir a obrigatoriedade com a parceria mencionada nesta cláusula, desde que comprovem que as coberturas e vantagens contratadas não sejam inferiores e/ ou em menor quantidade dos que estão elencados nesta cláusula, mediante comprovação anual da permanência dos empregados no benefício contratado. Para análise das condições do seguro de vida oferecido, a empresa deve enviar ao SINDICATO, pelo e-mail abc.convenios@gmail.com.br cópia do contrato ou proposta com o prestador do seguro, lista dos trabalhadores que utilizam/utilizarão o benefício, especificar qual percentual ou custo pago, o boleto referente ao mês de envio devidamente quitado, e quaisquer documentos que possam causar ônus aos trabalhadores.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO SEGUNDO - O reajuste deste Seguro de Vida em Grupo(SVG) deverá acompanhar o reajuste feito em Convenção Coletiva de Trabalho(CCT) ou Acordo Coletivo do Trabalho(ACT) vigente, sendo utilizado como índice de reajuste o INPC (IBGE) para o mesmo.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ANOTAÇÃO DA FUNÇÃO

As empresas anotarão na Carteira de Trabalho de seus empregados a função efetivamente exercida por eles no estabelecimento, indicando o CBO (código Brasileiro de Ocupações) referente a respectiva função.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência não poderão ser celebrados por prazo inferior a 15 (quinze) dias; devendo as empresas fornecerem cópias dos mesmos no ato da admissão.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ADMISSÃO

Todos os empregados que vierem a ser admitidos para prestar serviços nesta Empresa sujeitar-se-ão ao horário e as cláusulas previstas neste acordo, porque a esse darão a sua adesão, mediante declaração individual perante o empregador.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - REDUÇÃO DA JORNADA DO AVISO PRÉVIO

O empregado, durante o aviso prévio, poderá escolher a redução de 02 (duas) horas no início ou no fim da jornada de trabalho, caso não seja dispensado de cumprimento do mesmo.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - JUSTA CAUSA

As empresas notificarão por escrito ao empregado a justa causa invocada para a rescisão contratual.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - OBTENÇÃO DE NOVO EMPREGO

O empregado que, em cumprimento de aviso dado pelo empregador, provar a obtenção de novo emprego, terá direito de se desligar da empresa de imediato, percebendo os dias já trabalhados no curso do aviso prévio, sem prejuízo das parcelas rescisórias.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - ANOTAÇÃO DO AVISO PRÉVIO

Os empregadores deverão consignar no próprio aviso a data, horário e local em que as verbas rescisórias estarão à disposição do empregado.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - ALTERAÇÃO DE CONDIÇÕES NO AVISO PRÉVIO

Ficam proibidas as alterações nas condições de trabalho, inclusive no local de trabalho, durante o aviso prévio, dado por qualquer das partes, salvo em caso de reversão ao cargo efetivo, de exercente de cargo de confiança, sob pena de rescisão imediata do contrato de trabalho, respondendo o empregador pelo pagamento do restante do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - RELAÇÃO DE SALÁRIOS DE CONTRIBUIÇÃO

As empresas entregarão ao empregado demitido, quando requerido, a relação de seus salários durante o período de trabalho ou incorporada, na Relação de Salários de Contribuição (RSC), de acordo com o formulário oficial, no prazo de 15 (quinze) dias após o vencimento do aviso prévio.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - INFORME ANUAL DE RENDIMENTOS

As empresas fornecerão a seus empregados o Informe Anual de Rendimento, para fins de Imposto de Renda.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - DEMISSÕES

O funcionário que tiver saldo de horas positivo e que for desligado da empresa por qualquer motivo antes do Sábado a ser compensado receberá as horas excedentes como extras corrigidas como determina a CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO em vigência.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - COMPROVANTE DE RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS

Os empregadores fornecerão a seus empregados comprovante de recebimento de quaisquer documentos que por estes lhes entregues.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Normas Disciplinares

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - CONFERÊNCIA DE CAIXA- HORÁRIO

As horas dispendidas na conferência de caixa, quando realizadas após a jornada normal de trabalho, serão pagas como extraordinárias, com a aplicação do percentual estabelecido nesta convenção coletiva.

Estabilidade Mãe

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - ESTABILIDADE DA GESTANTE

A empregada gestante será assegurada a estabilidade no emprego durante a gravidez até 90 (noventa), dias contados após o retorno do benefício previdenciário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Na hipótese de dispensa sem justa causa, a empregada deverá apresentar à empresa, atestado médico comprobatório de gravidez anterior ao aviso prévio, dentro de 30 (trinta) dias após a data do término do aviso prévio, sob pena de decadência do direito previsto.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Duração e Horário

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - BALANÇOS E INVENTÁRIOS

Quando a empresa realizar balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, as horas correspondentes deverão ser pagas com o adicional previsto nesta convenção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para a realização de balanços e inventários fora do horário normal de trabalho, a empresa não necessitará fazer novo acordo coletivo, ficando desde já autorizada a realizá-los fora do horário normal de trabalho, desde que os empregados que irão desenvolver tal atividade sejam comunicados com antecedência de 05 (cinco) dias, sendo remetida cópia da comunicação, acompanhada da relação nominal dos empregados, ao sindicato suscitante.

PARÁGRAFO SEGUNDO: As empresas ficam obrigadas a fornecer lanche aos empregados convocados e integrantes do presente acordo ou convenção para realizar balanços ou inventários fora do horário normal de trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A realização de balanços ou inventários não poderá ultrapassar as 22:00 (vinte e duas) horas.

PARÁGRAFO QUARTO: Os balanços e inventários não poderão ser realizados nos domingos e feriados.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - HORÁRIO DE TRABALHO

O horário de trabalho do(s) empregado(s) , em decorrência desse acordo, passa a ser de segunda à sexta feira das **08:00 às 18:30 hs e aos sábados das 8:00 às 16:00 hs**, com intervalo intra jornada legal, para descanso e refeição, respeitando totalidade de 44 hs. Semanais, sendo admitidas horas extraordinárias legais.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - CURSOS E REUNIÕES

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - NORMAS PARA TRABALHO NO NATAL E ANO NOVO

- O Comercio varejista das cidades abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho funcionará em horário especial nas seguintes datas:

Dezembro: Natal de 2020- Os empregadores poderão utilizar MÃO DE OBRA EMPREGADA nos seguintes horários especiais:

Dias 17 E 18.12.2020 das 08:00 ás 21:30 hs.

Dia 19.12.2020 dás 08:00 as 16:00 hs.

DIA 20.12.2020 dás 16:00 hs até as 20:00 hs.

Dias 21, 22 e 23.12.2020 das 08:00 as 21:30 hs.

Dia 24/12/2020 das 08:00 as 17:00 hs e,

dia 31/12/2020 das 08:00 ás 16:00 hs.

- **PARÁGRAFO PRIMEIRO - REGRAS ESPECIAIS PARA UTILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA DE 18.12.2020 A 31.12.2020**

a- As empresas se comprometem a protocolar até o dia **16.12.2020**, no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou por e-mail, os acordos de compensação de horário de trabalhadas, escalas e folgas no mês de dezembro 2020, considerando a folga antecipada do domingo trabalhado do dia 20.12.2020.

b- As horas extras **totalizam 16 horas, que serão 2 (dois dias) de folga**, os quais deverão ser gozadas em dias corridos entre os meses de dezembro 2020, janeiro e fevereiro de 2021.

c- As empresas que não protocolarem os Acordos de Compensação de Jornada de Trabalho no SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO de Palmeira das Missões ou não enviarem por e-mail, até a 16.12.2020 automaticamente ficarão obrigadas a pagar as horas realizadas pelos empregados no período do acordo no mês de dezembro/2020, com acréscimo de 100% sobre a hora normal, desde a primeira hora da jornada trabalhada, devendo as mesmas serem pagas na folha de pagamento do mês de dezembro de 2020.

d- Os empregadores autorizam o ingresso e fiscalização direta dos representantes do **Sindicato Dos Empregados No Comercio De Palmeira Das Missões**, a fiscalizarem as folgas remuneradas, conforme acordo de compensação protocolada na entidade sindical dos trabalhadores com previsão nos meses de dezembro/2020 e de janeiro e fevereiro/2021.

e- Fica liberada a utilização da mão de obra empregada no domingo somente para as empresas que protocolarem o acordo na entidade Sindical Profissional, sendo que estas horas não poderão ser objeto de compensação devendo serem pagas com o adicional de 100% sobre cada hora trabalhada.

PARÁGRAFO SEGUNDO

As horas extraordinárias realizadas no período constante neste Acordo serão remuneradas com um adicional de 100% (cem por cento) sobre a hora normal com base no salário efetivamente percebido.

PARÁGRAFO TERCEIRO - INTERVALOS PARA DESCANSO E REFEIÇÃO

Os empregados que laborarem no período a cima mencionado, terão direito a um intervalo intrajornada de 1:30 (uma hora e trinta minutos) e intervalo pra lanche de 1:00 (uma hora).

PARÁGRAFO QUARTO - CONTROLE DA JORNADA DE TRABALHO

As empresas com mais de cinco funcionários, ficam obrigadas a registrar em livros ou cartões-ponto a correta jornada efetuada pelos empregados no período de natal.

PARÁGRAFO QUINTO - MULHERES GRAVIDAS E MENORES DE 18 ANOS

Ficam impedidos de trabalhar em regime de prorrogação e compensação de horários os **empregados menores de 18 anos e mulheres grávidas**.

PARÁGRAFO SEXTO: LANCHES

Os empregados que laborarem por mais de 4 (quatro) horas ininterruptas durante o período de pré-natal terão direito a lanche diário fornecido e custeado pela empresa composto no mínimo de um sanduíche com frios e um refrigerante.

PARÁGRAFO SÉTIMO - JORNADAS DE TRABALHO

As empresas poderão adotar duas jornadas de trabalho, podendo contratar empregados para suprir as suas necessidades nos períodos referentes aos eventos acima mencionados, para atender suas demandas.

PARÁGRAFO OITAVO: AS EMPRESAS FICAM PROIBIDAS DE UTILIZARAM MÃO DE OBRA EMPREGADA dia 15.02.2020 (segunda Feira de Carnaval) E DIA 16.02.2020 (TERÇA FEIRA DE CARNAVAL)..

Compensação de Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - COMPENSAÇÃO HORÁRIA

As empresas, respeitada a jornada semanal legal de trabalho, poderão ultrapassar a duração normal até o máximo permitido em lei, visando a compensação das horas trabalhadas em outro dia da semana, sem que este acréscimo seja considerado como trabalho extraordinário.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A faculdade estabelecida no “caput” desta cláusula se aplica a todas as atividades, inclusive aquelas consideradas insalubres, independentemente de autorização a que se refere o artigo 60 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A faculdade outorgada ás empresas se restringe ao direito de estabelecer ou não o regime de compensação. Uma vez estabelecido, as empresas não poderão alterá-lo sem a anuênciam expressa dos empregados.

Controle da Jornada

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - LIVRO OU CARTÃO PONTO

As empresas que possuírem mais de 05 (cinco) empregados serão obrigadas a utilizar livro ou cartão-ponto, com obrigatoriedade de o empregado registrar sua presença ao trabalho.

Faltas

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - ABONO EMPREGADO ESTUDANTE

Os empregados estudantes, matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, em dias de realização de provas finais de cada semestre ou quando da prestação de exames vestibulares, serão dispensados de seus pontos durante meio turno, desde que comunique à empresa 48 (quarenta e oito) horas antes e comprovem a realização da prova 48 (quarenta e oito) horas após.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ABONO DE PONTO PARA EMPREGADA GESTANTE

A empresa abonará a falta da empregada gestante, no limite máximo de 01 (uma) mensal, no caso de consulta médica, mediante comprovação, declaração médica ou apresentação da carteira de gestante devidamente anotada.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ABONO DE FALATA PARA SAQUE DO PIS

A(s) empresa(s) dispensarão seus empregados durante 02 (duas) horas do expediente da jornada de trabalho, sem prejuízo salarial, para o saque das parcelas do PIS e, durante 01 (um) dia, quando seu domicílio bancário for fora da cidade.

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - ASSENTOS

As empresas colocarão assentos nos locais de trabalho, para uso dos empregados que tenham por atividade o atendimento ao público, nos termos da Portaria MTb de número 3.214/78.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LOCAL PARA LANCHE

As empresas deverão conceder aos seus empregados, um intervalo de 15 minutos, após 4 horas de trabalho ininterrupto, para lanche, ou descanso, período este que já estará incluído na jornada normal de

trabalho. Caso as empresas não dispensarem seus empregados para realizarem o seu lanche fora das dependências da mesma, deverão manter local apropriado em condições de higiene para tal.

Uniforme

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - FORNECIMENTO DE UNIFORME

As empresas que exigirem o uso de uniforme se obrigam a fornecê-los a seus empregados, sem qualquer ônus, ao número de 02 (dois) ao ano.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - ATESTADOS DE DOENÇA

As empresas aceitarão atestado de doença para a justificativa de falta ao serviço, expedidos por médicos particulares desde que conveniados com INSS.

Outras Normas de Prevenção de Acidentes e Doenças Profissionais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - MAQUILAGEM

As empresas que exigirem que as empregadas trabalhem maquiladas, fornecerão o material necessário, adequado á tez da empregada.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - GUIAS PAGAMENTO CONTRIBUIÇÃO SINDICAL

As empresas encaminharão á entidade suscitante cópia das guias de contribuição sindical dos empregados, no prazo máximo de 30 (trinta) dias após o respectivo recolhimento.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÕES NEGOCIAIS

Os sindicatos convenientes ajustam o pagamento por empregados representados e alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, de contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, respeitado o disposto no art. 611-B, XXVI, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores descontarão de seus empregados, a título de contribuição negocial, a importância correspondente a **4%** a incidir sobre o Piso dos Empregados em Geral no mês de **DEZEMBRO de 2020**, **4%** a incidir sobre o Piso dos Empregados em Geral mês de **JANEIRO DE 2021**, **FEVEREIRO de 2021**, **4%** a incidir sobre o piso dos Empregados em Geral no mês de **MAIO de 2021**, **4%** a incidir sobre o Piso dos Empregados em Geral no mês de **JUNHO de 2021** E **4%** a incidir sobre o Piso dos Empregados em Geral mês de **JULHO de 2021**, recolhendo os respectivos valores aos cofres do Sindicato dos Empregados no Comércio de Palmeira das Missões até o dia 10 do mês subsequente ao do desconto, sob pena das cominações previstas no art. 600, da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As contribuições em favor do sindicato dos empregados, previstas nesta cláusula, em caso de demanda judicial ajuizada por empregado que pretenda a devolução das mesmas, serão de responsabilidade exclusiva do sindicato dos empregados, que assume a responsabilidade pela devolução dos valores em tais casos, exceção feita a eventuais indenizações em caso de dolo ou de culpa do empregador na efetuação dos descontos judicialmente contestados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O sindicato dos empregados consigna que conforme deliberado na assembleia da categoria profissional é assegurado o direito de oposição pelo empregado, manifestado individualmente e por escrito à entidade sindical conveniente, em até 10 dias da publicação pela entidade laboral do extrato da Convenção Coletiva de Trabalho (CCT) em jornal de circulação da área de abrangência da CCT.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DESCONTO NEGOCIAL PATRONAL

A(s) empresa(s) representada(s) pelo Sindicato do Comércio Varejista de Frederico Westphalen – RS, fica(m) facultadas a recolher aos cofres da entidade, mediante guias próprias e nos estabelecimento bancários indicados, a importância equivalente a 04 (quatro) dias de salário de todos os seus empregados, sendo 02 (dois) dias de salário de todos os seus empregados, beneficiados ou alcançados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, contribuição negocial instituída na forma do art. 513, "e", da CLT, já reajustado e vigente na época do pagamento, que deverá ser efetuado até o dia **31 de DEZEMBRO de 2020** e 02 (dois) dias de salário, já reajustado e vigente na época do recolhimento, que deverá ser efetuado até o dia **31 de julho de 2021**, sob pena das cominações previstas no artigo 600 da CLT.

PARÁGRAFO Único – Fica estabelecido que qualquer discussão que envolva a contribuição em favor do sindicato das empresas prevista nesta cláusula é de responsabilidade exclusiva do sindicato patronal, restando indene o sindicato laboral.

Outras disposições sobre representação e organização

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - SOLUÇÃO DE DIVERGÊNCIAS DA CCT

Qualquer divergência na aplicação deste acordo deve ser resolvida em reunião convocada para esse fim, pela parte suscitante da divergência, designada dia, hora e local para a reunião mencionada, devendo contar com a prévia anuênciam da outra parte.

Parágrafo Único: Em caso de não acordo entre as partes, posteriormente poderá o conflito ser dirigido à Justiça do Trabalho para a sua solução.

Os cursos e reuniões promovidos pela empresa, quando de comparecimento obrigatório, serão realizados durante a jornada normal de trabalho ou as horas correspondentes serão pagas como extras.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - MANUTENÇÃO DE DATA-BASE

A presente convenção coletiva mantém a data-base em Março.

MIRIAN VANIR FORSTER
Presidente
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO

JAMEL YOUNES
Presidente
SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA DE FREDERICO WESTPHALEN

ANEXOS

ANEXO I - ATA

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.